



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 263/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 780893**, para **aquisição de materiais para a manutenção e a ampliação da rede lógica do Município de Joinville**. Ao 01º dia de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 032/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 03 de setembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 09 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA**, no valor unitário de R\$ 14,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de setembro de 2019, documento SEI nº 4558629, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4558654, verificou-se que, esta foi assinada pelo denominado Representante Legal/Procurador, Sr. Paulo Sérgio Limão, no entanto, fora juntada uma procuração particular onde consta imagem de assinatura digital do Sr. Guilherme Corigliano Campos, sem possibilidade de certificação, por se tratar de documento impresso. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a "4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL", onde determina que o representante da empresa, isoladamente é o Sr. Guilherme Corigliano Campos. Considerando que, o Sr. Paulo Sérgio Limão é o "Nome de contato" da arrematante na plataforma eletrônica do Banco do Brasil. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Deste modo, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 19.2 do Edital, promoveu diligência à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4629706, solicitando manifestação da empresa quanto a representatividade do Sr. Paulo Sérgio Limão, com a apresentação da devida procuração, por meio eletrônico, onde contém a assinatura digital original ou o documento assinado de próprio punho. Em resposta, a arrematante apresentou procuração devidamente assinada, documento SEI nº 4654880, validando a proposta apresentada. Por cumprir as exigências do item 6 do edital, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4558771, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 03** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 04** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 05 – SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA**, no valor unitário de R\$ 4,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de setembro de 2019, documento SEI nº 4558629, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4558654, verificou-se que, esta foi assinada pelo denominado Representante Legal/Procurador, Sr. Paulo Sérgio Limão, no entanto, fora juntada uma procuração particular onde consta imagem de assinatura digital do Sr. Guilherme Corigliano Campos, sem possibilidade de certificação, por se tratar de documento impresso. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a "4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL", onde determina que o representante da empresa, isoladamente é o Sr. Guilherme Corigliano Campos. Considerando que, o Sr. Paulo Sérgio Limão é o "Nome de contato" da arrematante na plataforma eletrônica do Banco do Brasil. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Deste modo, a Pregoeira, em conformidade

com o subitem 19.2 do Edital, promoveu diligência à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4629706, solicitando manifestação da empresa quanto a representatividade do Sr. Paulo Sérgio Limão, com a apresentação da devida procuração, por meio eletrônico, onde contém a assinatura digital original ou o documento assinado de próprio punho. Em resposta, a arrematante apresentou procuração devidamente assinada, documento SEI nº 4654880, validando a proposta apresentada. Por cumprir as exigências do item 6 do edital, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4558771, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 06 – GWE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 155,00. A proposta de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 4570046, foram entregues em 10 de setembro de 2019 às 10h48min, documento SEI nº 4591255, portanto fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa-se que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 07 – SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA**, no valor unitário de R\$ 62,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de setembro de 2019, documento SEI nº 4558629, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4558654, verificou-se que, esta foi assinada pelo denominado Representante Legal/Procurador, Sr. Paulo Sérgio Limão, no entanto, fora juntada uma procuração particular onde consta imagem de assinatura digital do Sr. Guilherme Corigliano Campos, sem possibilidade de certificação, por se tratar de documento impresso. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a "4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL", onde determina que o representante da empresa, isoladamente é o Sr. Guilherme Corigliano Campos. Considerando que, o Sr. Paulo Sérgio Limão é o "Nome de contato" da arrematante na plataforma eletrônica do Banco do Brasil. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Deste modo, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 19.2 do Edital, promoveu diligência à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4629706, solicitando manifestação da empresa quanto a representatividade do Sr. Paulo Sérgio Limão, com a apresentação da devida procuração, por meio eletrônico, onde contém a assinatura digital original ou o documento assinado de próprio punho. Em resposta, a arrematante apresentou procuração devidamente assinada, documento SEI nº 4654880, validando a proposta apresentada. Por cumprir as exigências do item 6 do edital, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4558771, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 08** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 09** – Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 10** – Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 11** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 12** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 13** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 14 – SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA**, no valor unitário de R\$ 990,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 09 de setembro de 2019, documento SEI nº 4558629, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4558654, verificou-se que, esta foi assinada pelo denominado Representante Legal/Procurador, Sr. Paulo Sérgio Limão, no entanto, fora juntada uma procuração particular onde consta imagem de assinatura digital do Sr. Guilherme Corigliano Campos, sem possibilidade de certificação, por se tratar de documento impresso. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a "4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL", onde determina que o representante da empresa, isoladamente é o Sr. Guilherme Corigliano Campos. Considerando que, o Sr. Paulo Sérgio Limão é o "Nome de contato" da arrematante na plataforma eletrônica do Banco do Brasil. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Deste modo, a Pregoeira, em conformidade com o subitem 19.2 do Edital, promoveu diligência à empresa arrematante, através do Ofício SEI nº 4629706, solicitando manifestação da empresa quanto a representatividade do Sr. Paulo Sérgio Limão,

com a apresentação da devida procuração, por meio eletrônico, onde contém a assinatura digital original ou o documento assinado de próprio punho. Em resposta, a arrematante apresentou procuração devidamente assinada, documento SEI nº 4654880, validando a proposta apresentada. Por cumprir as exigências do item 6 do edital, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4558771, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 15** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 16** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 17** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital, o item restou **FRACASSADO**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2019, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2019, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4656349** e o código CRC **EE050E6D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.104637-8

4656349v4
4656349v4